



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência baseia-se no Estudo Técnico Preliminar N° 57/2026 deve constituir peça integrante e inseparável do respectivo procedimento de contratação de pessoa jurídica, para terceirização de profissional Fonoaudiólogo.

Objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação junto ao setor de alimentação escolar da rede municipal de ensino.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional nutricionista justifica-se pela necessidade de fortalecer o acompanhamento técnico das atividades relacionadas à alimentação escolar da rede municipal de ensino. O Município atende aproximadamente 2.000 alunos nas escolas e CMEIs, sendo fundamental garantir que as refeições ofertadas estejam de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando critérios nutricionais, sanitários e de segurança alimentar. A disponibilização do profissional permitirá o acompanhamento da execução dos cardápios, orientação das equipes responsáveis pelo preparo da merenda escolar, supervisão das condições higiênico-sanitárias das cozinhas e desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional, contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação oferecida aos estudantes e para o adequado funcionamento do programa de alimentação escolar no município.

3. DOS LOCAIS, DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

3.1 DOS LOCAIS

Os locais dos serviços a serem prestados serão informados pela Secretaria de Educação, podendo ser em quaisquer escolas ou CMEIs do Município.

3.2 DAS QUANTIDADES

A definição da quantidade da contratação foi estabelecida considerando a necessidade de acompanhamento técnico contínuo das atividades relacionadas à alimentação escolar da rede municipal de ensino.

Atualmente o Município de Rebouças atende aproximadamente 2.000 alunos distribuídos entre escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), sendo necessário acompanhamento frequente das unidades escolares para verificação da execução dos cardápios, orientação das equipes responsáveis pelo preparo das refeições, fiscalização das condições higiênico-sanitárias das cozinhas e desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional junto aos estudantes.

Dessa forma, para atender adequadamente a demanda existente e garantir suporte técnico suficiente para o acompanhamento das atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estima-se a necessidade de disponibilização de 01 (um) profissional nutricionista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

DESCRIÇÃO	CBO - 2237-10	CARGA HORÁRIA	MÊS
Nutricionista	01	40 horas semanais	12

3.3 DO VALOR

DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional nutricionista CBO 2237-10, com carga horária de 40 (quarenta)	Mês	12	R\$ 5.556,10	R\$ 66.673,20

horas semanais, para atuação junto ao setor de alimentação escolar da rede municipal de ensino.				
---	--	--	--	--

4. DA PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação contratação a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos;

- I. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional bacharel em Nutrição, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), em conformidade com as exigências legais para o exercício da profissão;
- II. O profissional deverá cumprir carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, podendo haver ajustes conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
- III. A prestação dos serviços compreenderá atividades técnicas individuais e coletivas, incluindo acompanhamento das unidades escolares, orientação às equipes responsáveis pelo preparo da merenda escolar e realização de visitas técnicas às escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), conforme demanda dos programas vinculados ao setor de alimentação escolar;
- IV. A contratada será responsável pelo deslocamento do profissional até o município e demais locais de atuação definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Para atendimento às escolas localizadas em comunidades da zona rural do município, a Administração poderá disponibilizar veículo oficial para o deslocamento do profissional, quando necessário;
- VI. Em caso de ausência do profissional por período superior a 07 (sete) dias, a contratada deverá providenciar profissional substituto com a mesma qualificação técnica, garantindo a continuidade dos serviços;
- VII. A contratada deverá observar e cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto, incluindo normas sanitárias, regulamentações profissionais e demais disposições pertinentes;

VIII. É obrigação da contratada responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

IX. A empresa contratada deverá manter vínculo formal de trabalho com o profissional disponibilizado para execução dos serviços, sendo responsável pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da relação de trabalho, não gerando qualquer vínculo empregatício entre o profissional e o Município.

X. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da qualificação do profissional disponibilizado, incluindo diploma de graduação em Nutrição e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

XI. Em caso de desligamento, afastamento, licença ou qualquer impedimento do profissional disponibilizado, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por profissional com qualificação equivalente, no prazo máximo estabelecido pela Administração, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

XII. O valor contratado deverá contemplar todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo remuneração do profissional, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos ou indiretos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município durante a vigência do contrato.

XIII. O profissional disponibilizado deverá cumprir integralmente a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a empresa contratada garantir o controle de frequência e apresentar relatórios ou registros quando solicitados pela fiscalização do contrato.

XIX. As empresas participantes deverão apresentar proposta considerando a aplicação de percentual de lucro sobre o valor-base da planilha de custos disponibilizada pela Administração.

XX. Caso o percentual de lucro apresentado seja considerado manifestamente inexecutável, a Administração poderá solicitar a comprovação da viabilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1 Do pagamento e da execução dos serviços

A prestação dos serviços será realizada de acordo com o calendário escolar da rede municipal de ensino, definido pela Secretaria Municipal de Educação. O pagamento à contratada será efetuado somente pelos períodos em que houver efetiva prestação dos serviços, correspondente aos meses letivos em que houver atividades escolares regulares.

Nos períodos de recesso escolar, férias escolares ou ausência de atividades nas unidades de ensino, como, por exemplo, o mês de janeiro, não haverá prestação de serviços e, conseqüentemente, não será devido qualquer pagamento à contratada, não cabendo à mesma pleitear indenizações, compensações ou quaisquer valores adicionais.

A contratada declara estar ciente de que o valor mensal da contratação está vinculado à execução dos serviços durante o período letivo, devendo considerar tal condição na formulação de sua proposta.

5. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Gestor do contrato – Regina Mara Mathias Cordeiro

Fiscal do contrato – Idiobara Juliane Brandt matrícula N° 2058

Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observadas as atribuições previstas na legislação vigente, no disposto no Decreto Municipal nº 292, de 28 de dezembro de 2023, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Verificar a conformidade dos serviços ou produtos entregues;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à celebração do contrato;
- Informar às autoridades competentes eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- Emitir pareceres e relatórios sobre a execução do contrato, quando solicitado.
- Elaborar o Termo de Recebimento Provisório, atestando o cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais;

- Elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, após verificação e autorização formal dos bens, serviços ou obras entregues, garantindo a conformidade com as especificações contratuais;
- Encaminhar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, devidamente assinados, junto a respectiva Nota Fiscal, ao setor competente para a tramitação do processo de pagamento.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da licitação será o de **menor percentual de lucro aplicado sobre o valor-base da planilha de custos elaborada pela Administração**, conforme disposto neste Termo de Referência.

- Para a formação do valor da proposta, as empresas licitantes deverão considerar o valor-base mensal definido na planilha de custos fornecida pela Administração, que contempla a remuneração do profissional nutricionista, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios e demais custos estimados para a execução do objeto.
- As licitantes deverão apresentar em suas propostas o percentual de lucro pretendido, o qual será aplicado sobre o valor-base da planilha de custos, resultando no valor final da proposta mensal.
- Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor percentual de lucro, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e qualificação previstas no edital e seus anexos.
- O percentual de lucro ofertado pela empresa vencedora permanecerá fixo durante toda a vigência do contrato e será aplicado sobre o valor-base da planilha de custos estabelecida pela Administração para fins de cálculo do valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços.

7. DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 66.673,20 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, com base em planilha de custos em anexo ao Edital, onde são discriminados todos os custos diretos e indiretos, informamos divergência de 4 centavos na planilha no custo final por motivos de arredondamento.

7.2. O valor unitário mensal de cada profissional considerando todos os custos diretos e indiretos é de **R\$ 5.556,10 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**, conforme demonstrado em planilha de custos em anexo, outrossim informamos que o salário-base tem o valor total de **R\$ 2.686,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais)**.

7.3. O valor unitário poderá sofrer reequilíbrio econômico caso a contratada comprove através de notas fiscais ou demais documentos que comprovem o aumento dos custos dos devidos serviços.

7.4. Da mesma forma, o município poderá realizar reajuste do valor caso verifique que houve variação nos preços através de pesquisa de preço "in loco" e ou por ligações e aplicativos de comunicação conforme regido pelo Decreto 99/2022;

7.5. O pagamento poderá ser realizado em até 30 dias após emissão de nota fiscal.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Red 368 04.001.12.361.0003.2401.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTES 1000, 1103 e 1104

9. DO PRAZO E LOCAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar do dia da assinatura do contrato, podendo ser renovado por 60 meses;

9.2. No caso de renovação anual do contrato caberá reajuste no preço pactuado, utilizando-se como referência o índice inflacionário dos últimos 12 (doze) meses, podendo ser IPCA ou INPC/IBGE ou IGPM da FGV, o que for menor;

9.3. O local da prestação de serviço poderá ser realizado conforme a necessidade e requisitos descritos pela Secretaria Municipal de Educação no item 03 deste Termo de Referência podendo ser em prédios municipais localizados na zona rural e urbana do município de forma esporádica.

Paço Municipal, Caetano Castagnoli, 12 de março de 2026.

Regina Mara Mathias Cordeiro
Secretária da Educação

Alesson José Fassini
Setor de Compras

Édina Cristina Faganeli Borges
Departamento de Licitação



Assinado por: Alesson Fassini - 09451621970 18/03/2026
16:31:01 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023



Assinado por: Édina Faganeli - 06751947925 19/03/2026
10:11:00 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023



Assinado por: Regina Mathias - 08162950931 23/03/2026
11:23:42 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023
